

CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
EMPRESA **INFORVIX COMERCIAL
LTDA-ME**, NA QUALIDADE
CONTRATANTE e CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE
O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **INFORVIX COMERCIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.267.210/0001-15, com sede na Rua Taciano Abaurre, nº 225, Salas 601/602/603, Enseada do Suá, Cep.29055-470, Vitória/ES, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ALEXANDRE TRINDADE LIMA**, RG nº 629.077 -SPTC/ES, CPF nº 818.444.767-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2018 - Processos TC nº 3970/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Contrato a aquisição de coletores de dados e impressora de mesa termina, prestação de serviços de integração com o sistema de gestão patrimonial (ERP - *Sênior*) e treinamento dos servidores para uso dos produtos/equipamentos, conforme especificações prevista no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 032/2018, parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3970/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elementos de Despesa 449052 e 339040 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2018**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 52.999,34** (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais, trinta quatro centavos);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A entrega dos produtos/equipamentos deverá ser no **Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio – NAP do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h as 18h mediante agendamento com os servidores do NAP – Tribunal de Contas - TCEES;

6.2 - Os equipamentos entregues deverão ser da mesma marca e modelo indicados na proposta de preço vencedora do certame, e estar totalmente compatíveis com todas as especificações constantes no Termo de Referência;

6.3 - Os coletores de dados deverão ser entregues acompanhados de *software* para funcionamento, devidamente configurado pela CONTRATADA de acordo com as informações contidas nas especificações, de modo que fiquem totalmente funcionais para realizar a integração com o Sistema de Gestão de Patrimônio;

6.3.1 - O *software* aplicativo deverá ser fornecido através de licenças de uso, de acordo com a quantidade de coletores de dados fornecidos;

6.3.2 - Deverá garantir que as configurações básicas do *software* aplicativo sejam preservadas, mesmo após a reinicialização do coletor de dados ou no caso de as baterias serem totalmente descarregadas;

6.4 - Os serviços de integração dos dados com o Sistema de Gestão de Patrimônio em operação se dará após a entrega do coletor de dados e agendamento com a fornecedora do sistema;

6.4.1 - Serão realizados testes de funcionamento do aplicativo integrado ao ambiente de homologação do Sistema de Gestão de Patrimônio com pessoal técnico habilitado;

6.5 - Os serviços de treinamento dos usuários para uso dos coletores de dados se dará após a homologação e pleno funcionamento do aplicativo;

6.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório detalhado do treinamento operacional e Termo de Entrega do Serviço, que será assinado por representante do CONTRATANTE de forma a comprovar a entrega dessa fase;

6.7 - Os equipamentos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

6.7.1 - às normas e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

6.7.2 - às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;

6.7.3 - às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

6.7.4 - às prescrições e recomendações dos fabricantes;

6.8 - Todas as despesas como hospedagens, diárias, transporte, dentre outros com os técnicos/instrutores serão por conta da CONTRATADA;

6.9 - A entrega dos equipamentos/produtos ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada transporte e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 - As especificações e quantidades são as constantes do ANEXO I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A garantia dos produtos/equipamentos deverá ser prestada *on-site*;

8.2 - O prazo de garantia para o sistema desenvolvido e para os equipamentos/produtos entregues deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data do aceite definitivo;

8.3 - O serviço de garantia será prestado com vistas a manter a solução fornecida atualizada e em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, devendo englobar:

8.3.1 - Atualizações de todos os componentes e ferramentas partes da solução que forem lançados durante o período da garantia;

8.3.2 - A remoção de falhas apresentadas por qualquer componente da solução;

8.3.3 - Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização de qualquer componente da solução;

8.3.4 - Substituição de equipamentos/produtos com defeito por outros originais e em estado novo, compatíveis com as características especificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.4 - A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

8.4.1 - A central de atendimento deverá ser acionada por meio de ligação telefônica, podendo a CONTRATADA disponibilizar abertura de chamados pela *internet*;

8.5 - Os chamados deverão ser atendidos em **até 01 (um) dia útil** e o problema deve ser resolvido em **até 05 (cinco) dias úteis** da data de abertura do chamado técnico.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - A entrega dos produtos/equipamentos deverá ser efetuada a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Núcleo

de Almoxarifado e Patrimônio do CONTRATANTE, conforme descrito abaixo, podendo ser prorrogável a critério do CONTRATANTE;

9.1.1 - Entrega dos coletores e impressoras - **até 30 (trinta) dias corridos**;

9.2 - A prestação de serviços objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

9.2.1 - Serviços de Integração com o Sistema de Gestão Patrimonial – **até 30 (trinta) dias corridos**;

9.2.1.1 - Neste prazo deverá ter finalizado todos os testes de integração e ser homologado pelo responsável técnico do CONTRATANTE e da fornecedora do Sistema de Gestão Patrimonial;

9.2.2 - Treinamento de usuários - **07 (sete) dias úteis**;

8.2.2.1 - O treinamento de capacitação de uso dos equipamentos deverá ser realizado após a homologação do serviço de integração;

9.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos **PROVISORIAMENTE** por servidor lotado no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio do CONTRATANTE;

8.3.1 - O recebimento **PROVISÓRIO** dos produtos/equipamentos não implica em aceitação dos mesmos;

9.4 - O recebimento **DEFINITIVO** do objeto se dará por servidor indicado pelo setor demandante que solicitou o objeto em questão, para verificação da conformidade dos mesmos com as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.5 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

9.6 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto/equipamento por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

9.7 - Somente após a verificação do enquadramento do produto/equipamento entregue com as especificações definidas neste Contrato e no Termo de Referência dar-se-á o recebimento **DEFINITIVO** por servidor responsável, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

9.8 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto/equipamento entregue;

9.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

10.2 - Após o **20º (vigésimo) dia corrido** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

ND = Número de dias em atraso.

10.3 - A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de **CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

10.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações constantes neste Contrato deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção. O recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.6 - No texto da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do Contrato, o objeto, a marca e modelo do equipamento, o valor unitário e total;

10.7 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

10.9 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco SICOOB - 756, Agência nº 3010, Conta Corrente nº 107423**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

10.10 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de contratação e habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução desta contratação será acompanhada por servidor(es), previamente designados pelo CONTRATANTE, para promover à fiscalização do recebimento dos equipamentos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - Compete a comissão de fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da contratação, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato;

11.3 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, por intermédio de um consultor por ligação telefônica gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

11.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização até que seja exaurido o objeto do mesmo, diretamente ou por prepostos designados;

11.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Designar servidor(es) para fiscalizar e acompanhar a entrega dos

equipamentos, bem como atestar a execução da contratação;

12.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.1.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

12.1.4 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

12.1.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6 - Viabilizar o acesso aos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

12.1.7 - Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

12.1.8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato.

12.2 - **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

12.1 - Entregar os produtos/equipamentos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

12.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação do CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.3 - Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

12.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

12.5 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período;

12.6 - Deverá manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;

- 12.7 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;
- 12.8 - Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 12.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.10 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.11 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.12 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - **ADVERTÊNCIA** - nos casos de descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - **MULTA de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto/serviço(s), que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.2.1 - Após **30 (trinta) dias** de atraso na entrega dos equipamentos, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

13.1.2.2 - Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2.3 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

13.1.2.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.1.2.5 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13.1.2.6 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos seguintes itens:

13.1.2.6.1 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa em fornecer os equipamentos;

13.1.2.6.2 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até **02 (dois) anos**;

13.1.2.6.3 - **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as

consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

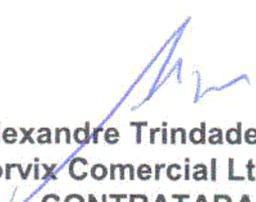
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 27 de Novembro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Alexandre Trindade Lima
Inforvix Comercial Ltda-ME
CONTRATADA

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1 - ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Coletor de dados	03	UN	8.969,93	26.909,79
2	Impressora de Mesa Térmica	01	UN	1.457,04	1.457,04
3	Serviço de integração com o sistema de gestão patrimonial	01	UN	23.722,51	23.722,51
4	Serviço de treinamento e capacitação	04	HORAS	227,50	910,00
-	-	-	-	TOTAL GERAL	52.999,24

2 - DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 - Coletor De Dados - modelo portátil

2.1.1 - Requisitos de performance

- a) Processador mínimo de 1GHz;
- b) Sistema operacional - *Android* 4.1 ou mais recente;
- c) Memória *FLASH* mínima de 4 GB;
- d) Memória *RAM* mínima 1 GB;
- e) Interface para expansão de memória por meio de cartão micro 16 GB;

2.1.2 - Características físicas

- a) As dimensões e peso do equipamento devem ser compatíveis com uso manual em campo para execução de suas funcionalidades.
- b) Possuir *display* LCD colorido com resolução mínima de 320 x 320 pixels, com *backlight* e sensível ao toque (*touch screen*);
- c) Autonomia de bateria - Deve ser removível e ter autonomia de no mínimo 12h.
- d) Tipo de bateria - recarregável, íon de lítio, mínimo de 3000mAh;
- e) Peso máximo com bateria - Peso máximo de 370 gramas, incluindo a bateria;
- f) Em modelos que possuem teclado, esse deverá ser alfa numérico de no mínimo 48 teclas;

2.1.3 - Comunicação

- a) Mínimo conexão - USB 2.0
- b) Rádio: IEEE 802.11 a/b/g/n
- c) Segurança WLAN: WIFI WEP/ WPA / WPA2

2.1.4 - Captura de dados

- a) Tecnologia de leitura: 1D Laser / 2D Imager;
- b) Velocidade de leitura: mínimo de 90 lei p/s
- c) Retenção de dados: mínimo de 30 dias

2.1.5 - Acessórios

- a) Deverá vir acompanhado de todos os acessórios disponíveis para o produto, incluindo também todos os opcionais, como cabos, fonte de alimentação e bateria, bases para carga de bateria e transferência de dados, *softwares*, bolsa para proteção.

2.1.6 - Requisitos de *software*

- a) Necessário conter mídias com *softwares* aplicáveis ao equipamento, tais como drivers, ambientes de geração de aplicativos, aplicação para transmissão de dados, compiladores,

sendo todos em versões completas, sem limitação em suas funcionalidades, sem qualquer custo adicional de aquisição ou licenciamento.

2.1.7 - Garantia - Mínima de 12 (doze) meses.

2.1.8 - Informações gerais

- a) Resistência térmica para operação em temperaturas compreendidas entre -10°C e 50°C;
- b) Resistência a múltiplas quedas em concreto de altura mínima de 1,2 metros, em qualquer posição;
- c) Índice de selagem contra poeira e líquidos igual ou superior ao nível IP54;
- d) O equipamento deverá possuir homologação na Anatel;
- e) Deverá ser capaz de executar com eficiência a leitura dos códigos de barras dos itens de inventário do CONTRATANTE;
- f) Possuir aplicativo e conectividade capazes de permitir a troca de dados com um computador e, conseqüentemente sua integração de forma amigável com o sistema de inventário do CONTRATANTE;
- g) As licenças dos softwares instalados no coletor, bem como as licenças de uso de qualquer outro componente necessário ao funcionamento da solução, **serão providas pela CONTRATADA;**
- h) Todas as mídias deverão ser disponibilizadas fisicamente junto ao produto, independente de existir *link* do fabricante ou revendedor na internet para downloads das mesmas.

2.2 - Impressora de Mesa Térmica

2.2.1 - Tipo de impressão - Transferência térmica e térmica direta;

2.2.2 - Largura de Impressão - máximo de 104 mm;

2.2.3 - Memória - 4 MB Flash / 8 MB RAM

2.2.4 - Resolução de impressão - Superior a 200 DPI;

2.2.5 - Velocidade de impressão - Igual ou superior a 102 mm p/s;

2.2.6 - Interface de comunicação - USB

2.2.7 - Sensor de mídia - Reflexiva e transmissiva.

2.2.8 - Compatibilidade - MS *Windows* 2000, XP Professional, Vista, *Windows* 7, Linux Kernel 2.6.X ou superior;

2.2.9 - Compatibilidade com os padrões de código de barras - Impressão de tipos de códigos de barras Lineares e Dimensional: Code 39, Code 93, Code 128A, B e C, UCC/EAN-128, Code 128, EAN-8, EAN-13, 2 de 5 Intercalado, PDF 417, Code 49, Maxicode, Data Matrix e QR code;

2.2.10 - Garantia - On-site de 24 (vinte e quatro) meses

2.2.11 - Informações gerais

- a) Fornecer manuais para instalação e configuração, cd's, drivers e acessórios de todos os componentes instalados;
- b) Fornecer dispositivos, cabos, software instalado, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos;
- c) Fornecer software para desenvolvimento de layout de etiquetas gratuito, podendo utilizar leitura em arquivos textos;
- d) O equipamento utilizará ribbon de resina para impressão em mídia de BOPP (cor prateada, em papel poliéster alumínio, tamanho 46mm x 20mm).

2.3 - Serviços de Integração com o Sistema de Gestão Patrimonial

2.3.1 - O serviço de integração tem por objetivo promover:

- a) A interoperabilidade da solução CONTRATADA com soluções em uso pelo CONTRATANTE.
- b) Integração de dados entre a solução da CONTRATADA e sistema em uso pelo CONTRATANTE: especificação dos requisitos, projeto, construção, testes, implantação e operação dos sistemas de integração de dados;
- c) Customização, configuração e/ou adaptação da solução CONTRATADA para interoperar com serviços de infraestrutura do CONTRATANTE;

2.3.2 - O *software* aplicativo para os coletores de dados, deve apresentar algumas características como:

- a) Permitir a realização de levantamento por, pelo menos: Detentor/Responsável; Unidade Gestora; Número de Patrimônio; Descrição;
- b) Permitir a realização de levantamento pelo menos nas seguintes finalidades: Conciliação física de ativos (verificação *in loco*); Cadastro de novos ativos (entrada de bens); Levantamento para baixa patrimonial; Levantamento para inventário anual;
- c) Permitir a realização de levantamento com abrangência total ou parcial;
- d) Permitir exibir, no coletor, quando da leitura de um item durante o levantamento, pelo menos as informações: A descrição do item; Localização atual do item; O detentor atual do item; Número de tombamento do item;
- e) Permitir alterar, no coletor, quando da leitura de um item durante o levantamento, informações quanto a situação do bem inventariado (exemplo: normal, sucata, inservível, ocioso, etc.);
- f) Gravar data, horário e usuário inventariante do bem sendo inventariado, de acordo com a finalidade de levantamento escolhido previamente;
- g) Exibir para visualização, no coletor, os seguintes relatórios sintéticos: Itens encontrados; Itens não previstos; Itens baixados do cadastro; Itens encontrados em mais de um levantamento em determinado período;
- h) Para itens não previstos, o coletor deve permitir realizar, no momento do inventário, a transferência do item não previsto para a carga do coletor ou responsável do levantamento atual;
- i) Permitir a exclusão de arquivos de levantamento do coletor (trilha de auditoria): Verificar se as informações do levantamento já foram sincronizadas com a base de dados do sistema Patrimônio antes da exclusão. Em caso negativo, informar o usuário a respeito da situação e confirmar a exclusão.

2.3.3 - Compete a CONTRATADA, sob a supervisão do CONTRATANTE, promover a integração de dados entre a solução CONTRATADA e os sistemas corporativos do CONTRATANTE, independentemente do sentido ("de-para") da integração;

2.3.3.1 - A integração de dados será feita nos dois sentidos: dados que precisam ser transportados da solução contratada para os sistemas do CONTRATANTE e dados que precisam ser transportados dos sistemas do contratante para a solução contratada;

2.3.4 - O *software* aplicativo deve ser configurado conforme layout fornecido pela empresa proprietária do *software* de gestão patrimonial, Sênior Sistemas - Gestão Empresarial ERP, utilizado pelo CONTRATANTE, que disponibilizará os modelos específicos de importação e exportação de dados a serem utilizados na integração;

2.3.4.1 *Software* de Gestão Patrimonial - Soluções em uso pelo CONTRATANTE:

- a) Sênior / Gestão Empresarial (ERP) – versão 5.8.10.66
- b) Banco de dados: SQL Server 2016 (SP1-CU3) (KB4019916) – 13.4435.0 (X64)
- c) Engine de acesso: DBExpress

2.3.4.2 - Sistema Operacional:

- a) Microsoft Windows 7
- b) Versão 6.1 Build: 7601

2.4 - Treinamento e Capacitação

2.4.1 - O treinamento consiste na capacitação presencial de usuários do CONTRATANTE nos processos de trabalho, métodos, técnicas e ferramentas integrantes da solução implantada;

2.4.2 - Os treinamentos serão sempre presenciais e poderão ser ministrados nas instalações do CONTRATANTE;

2.4.3 - As ações de treinamento e capacitação devem garantir que os usuários tenham plena compreensão do uso da solução;

2.4.4 - O treinamento terá carga horária mínima de **04 (quatro) horas**, ministradas durante o horário de expediente no CONTRATANTE.

no período de 5/12/2018 a 19/12/2018.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 471-P, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **FABIOLA DE NORONHA CRUZ RIOS**, matrícula nº 203.082, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2 no Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, substituindo o coordenador **LUIZ GUILHERME VIEIRA**, matrícula nº 202.861, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 3/12/2018 a 17/12/2018.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 472-P, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **WILIAN FERNANDES**, matrícula nº 202.887, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2 na Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança

Pública - SecexSES, substituindo a coordenadora **CLÁUDIA CRISTINA MATTIELLO**, matrícula nº 203.581, afastada da referida função por motivo de férias, no período de 20/11/2018 a 4/12/2018.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 464-P DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **ALEXSANDER BINDA ALVES**, matrícula 203.052, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário-adjunto de Controle Externo, substituindo o servidor **MARCELO LIMA FEDESZEN**, matrícula 202.865, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 19/11/2018 a 18/12/2018.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Republicada por incorreção

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018

PROCESSO TC - 3970/2018-5

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 032/2018, lavrada pelo Pregoei-

ro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 032/2018** para contratação de empresa especializada no fornecimento de coletores de dados e impressora de mesa térmica, na prestação de integração com o sistema de gestão patrimonial (ERP_Sênior) e no treinamento para uso dos equipamentos, que teve como vencedora do **Lote 01** a empresa **Inforvix Comercial Ltda-ME**, Pessoa Jurídica de Direto Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.210/0001-15, com sede na Rua Taciano Abaurre, nº 225, Salas 601/602/603, Enseada do Suá, Cep: 29055-470, Vitória/ES, no valor total de **R\$ 52.999,34 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

Vitória, 20 de novembro de 2018

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
(Republicado por incorreção)

Resumo do Contrato nº 034/2018

Processo TC- 3970/2018-5

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: INFORVIX COMERCIAL LTDA - ME

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de coletores de dados e impressora de mesa termina, prestação de serviços de integração com o sistema de gestão patrimonial (ERP – Sênior) e treinamento dos servidores para uso dos produtos/equipamentos, conforme especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 032/2018, parte integrante deste

Instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 52.999,34 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.40

Vitória/ES, 27 de novembro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Portaria Normativa nº 00065/2018-9

Protocolo(s): 17216/2018-4

Origem: GAP – Gabinete da Presidência

Prorroga prazo de vigência da Portaria N n.º. 45/2018, que instituiu Comissão Técnica responsável pela realização de estudos e proposta de normativo no âmbito deste Tribunal, acerca do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares ou comuns.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13 inciso I da Lei Complementar n.º. 621, de 08 de março de 2012 c/c o artigo 20, inciso XXIII do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando os argumentos apresentados pelo Coor-

denador da referida Comissão, constantes da Comunicação Interna Eletrônica n.º 05099/2018-7.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica instituída através da Portaria N n.º45, de 06 de agosto de 2018, a contar a partir do dia 01 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Termo de Cooperação entre



Saiba mais em: www.tce.es.gov.br

Jurisdicionados já podem aderir ao termo de cooperação técnica firmado entre o TCE-ES e o Banestes.

O termo visa fomentar a transmissão automática e estruturada dos extratos bancários de titularidade dos entes e órgãos da administração pública estadual e municipal.